



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Processo: 028.393/2020-1
Natureza: CBEX – Débito
Responsáveis: Rogério Nascimento Lopes e outros

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Rogério Nascimento Lopes (falecido)	29/01/2019	AC-6671/2015-TCU-2C AC-566/2018-TCU-2C AC-8334/2018-TCU-2C AC-11378/2018-TCU-2C AC-1332/2019-TCU-P
Estrela Marinha Informática Ltda	31/01/2020	AC-6671/2015-TCU-2C AC-566/2018-TCU-2C AC-8334/2018-TCU-2C AC-11378/2018-TCU-2C AC-1332/2019-TCU-P
Sergipe Parque Tecnológico – Sergipetec	26/01/2019	AC-6671/2015-TCU-2C AC-566/2018-TCU-2C AC-8334/2018-TCU-2C AC-11378/2018-TCU-2C AC-1332/2019-TCU-P

A partir do processo originador (TC-005.750/2011-3) foram constituídos 10 processos de CBEX: 028.328/2020-5, 028.332/2020-2, 028.341/2020-1, 028.354/2020-6, 028.366/2020-4, 028.371/2020-8, 028.385/2020-9, 028.393/2020-1, 028.395/2020-4 e 028.399/2020-0.

Esclarecimentos adicionais por responsável:



Responsável: **Sergipe Parque Tecnológico – Sergipetec:**

- a) O responsável não constituiu representantes legais;
- b) Houve êxito na localização da responsável no endereço obtido na Internet (site e localização - Avenida Jose Conrado de Araujo, 731, Rosa Elze, São Cristóvão/SE);
- c) O Ministro-Relator Augusto Nardes, em Despacho proferido em 26/07/2016, conheceu do recurso de reconsideração interposto por Sergipe Tec, suspendendo os efeitos dos itens 9.7, 9.8.4, 9.10 e 9.11 do AC-6671/2015-TCU-2C em relação ao recorrente, estendendo o efeito suspensivo aos demais responsáveis solidários;
- d) A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- e) O responsável não solicitou parcelamento das dívidas;
- f) Registro, que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado de Sergipe, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Responsável: **Rogério Nascimento Lopes - FALECIDO:**

- a) A Certidão de óbito atesta o falecimento do responsável em 27/01/2014;
- b) Dados da inventariante/administradora provisória do espólio: Clara Raíssa de França Rocha e Lopes (CPF 500.709.324-68);
- c) A Sra. Clara Raíssa de França Rocha e Lopes constituiu a advogada Renatha Guilherme Carvalho Rocha (OAB/SE 4.669) como sua representante legal;
- d) Houve êxito na localização da representante legal no endereço fornecido na procuração;
- e) O Ministro-Relator Augusto Nardes, em Despacho proferido em 26/07/2016, conheceu do recurso de reconsideração interposto por Clara Raíssa de França Rocha e Lopes, suspendendo os efeitos do AC-6671/2015-TCU-2C em relação à recorrente;
- f) A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- g) O responsável não solicitou parcelamento das dívidas;



- h) Registro, que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado de Sergipe, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Responsável: **Estrela Marinha Informática Ltda:**

- a) O responsável constituiu diversos representantes legais, sem indicação de quem deveria receber as notificações, mas com destaque para: Benedito Tadeu Ferreira da Silva (OAB-SP 282735);
- b) O Ministro-Relator Augusto Nardes, em Despacho proferido em 26/07/2016, conheceu do recurso de reconsideração interposto por Sergipe Tec, suspendendo os efeitos dos itens 9.7, 9.8.4, 9.10 e 9.11 do AC-6671/2015-TCU-2C em relação ao recorrente, estendendo o efeito suspensivo aos demais responsáveis solidários;
- c) A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- d) O responsável não solicitou parcelamento da dívida;
- e) Registro, por fim, que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado de Sergipe, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Scbex, em 17 de agosto de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7